

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 799/10

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 13 de Dezembro de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 6 8 – Dispõe sobre: MODIFICAM OS ANEXOS 9 E 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

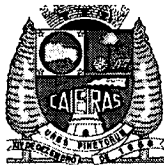
Exmo. Sr.

PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/

R. 15/12/2010



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 9 6 8 (13 DE DEZEMBRO DE 2.010)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **MODIFICAM OS ANEXOS 9 E 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atender ao excepcional interesse público, tendo em vista a nova sistemática da Secretaria Municipal da Educação, bem como melhor adequar a Secretaria Municipal da Saúde.

Como é do inteiro conhecimento de Vossas Excelências, a Secretaria Municipal da Educação, dentro de sua proposta de trabalho, vem trabalhando de forma a dar amplo atendimento a todos.

Nesse sentido a maioria das escolas municipais vem atravessando profundas reformas e padronização, tudo com o objetivo de melhor atender ao aluno caieirense.

Acompanhando essas mudanças, o Secretário Municipal da Educação propôs a mim, após minucioso estudo, alterações necessárias na estrutura funcional daquela pasta, de forma a compatibilizar com as necessidades e padronização educacional que pretende.

Nesse mesmo passo a Secretária Municipal da Saúde também na busca de proporcionar um melhor atendimento aos usuários dos serviços oferecidos por aquela pasta, precisa adequar cargos e horários para plantonistas e atendimento diário.

Dessa forma, cargos públicos estão sendo criados e outros majorados em sua quantidade para dar cabo às necessidades detectadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3.968

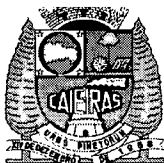
(13 de Dezembro de 2.010.)

Os cargos que ora se pretende criar obedecem aos princípios contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que o aumento no quadro de servidores será compensado proporcionalmente com os recursos advindos da municipalização do ensino.

A partir da criação dos cargos públicos que ora são propostos, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde determinarão a elaboração e execução de concurso público para a contratação dos servidores, de acordo com a necessidade.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI N.º 4853/2010
(13 DE DEZEMBRO DE 2010)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

Disposto sobre: **MODIFICAM OS ANEXOS 9 E 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
--------	-------------	---------------	-----	--------------------	---------

34	Agente de Organização Escolar	44 horas semanais	10	Ensino Médio completo.	S.M.E.
60	Agente de Educação	44 horas semanais	08	Ensino Fundamental completo	S.M.E.
30	Motorista condutor de escolares	44 horas semanais	14	Ensino Fundamental completo, Habilitação Categoria "D" e curso específico para transporte escolar.	S.M.E.
05	Nutricionista para alimentação escolar	06 horas/dia	17	Formação em curso superior de nutrição	S.M.E.
40	Cozinheira para alimentação escolar	44 horas semanais	08	Ensino Fundamental e Conhecimento específico na área	S.M.E.
50	Auxiliar de cozinha para alimentação escolar	44 horas semanais	0	Ensino Fundamental e Conhecimento específico na área	S.M.E.
19	Professor de Educação Física	08 horas diárias	16	Formação em curso superior de Educação Física	S.M.E.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI N.º _____ (13 DE DEZEMBRO DE 2010)

Dispõe sobre: **MODIFICAM OS ANEXOS 9 E 10, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
34	Agente de Organização Escolar	44 horas semanais	10	Ensino Médio completo.	S.M.E.
60	Agente de Educação	44 horas semanais	08	Ensino Fundamental completo	S.M.E.
30	Motorista condutor de escolares	44 horas semanais	14	Ensino Fundamental completo, Habilitação Categoria "D" e curso específico para transporte escolar.	S.M.E.
05	Nutricionista para alimentação escolar	06 horas/dia	17	Formação em curso superior de nutrição	S.M.E.
40	Cozinheira para alimentação escolar	44 horas semanais	08	Ensino Fundamental e Conhecimento específico na área	S.M.E.
50	Auxiliar de cozinha para alimentação escolar	44 horas semanais	0	Ensino Fundamental e Conhecimento específico na área	S.M.E.
19	Professor de Educação Física	08 horas diárias	16	Formação em curso superior de Educação Física	S.M.E.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(13 de Dezembro de 2.010.)

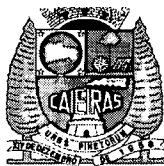
ARTIGO 2º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
--------	-------------	---------------	-----	--------------------	---------

60	Médico Clínico Geral	Plantonista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
30	Médico Pediatra	Plantonista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
20	Médico Clínico Geral	Diarista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
20	Médico Pediatra	Diarista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
20	Médico Ginecologista	Diarista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
40	Enfermeiro	30 horas semanais	17	Formação em Enfermagem e inscrição no COREN	S.M.S.
80	Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais	12	Formação em curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrição no COREN	S.M.S.

ARTIGO 3º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
--------	-------------	---------------	-----	--------------------	---------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(13 de Dezembro de 2.010.)

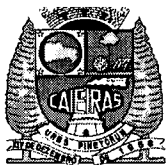
ARTIGO 2º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 10, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento efetivo, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
--------	-------------	---------------	-----	--------------------	---------

60	Médico Clínico Geral	Plantonista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
30	Médico Pediatra	Plantonista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
20	Médico Clínico Geral	Diarista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
20	Médico Pediatra	Diarista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
20	Médico Ginecologista	Diarista 12 horas/semana	17	Formação em Medicina e inscrição no CRM	S.M.S.
40	Enfermeiro	30 horas semanais	17	Formação em Enfermagem e inscrição no COREN	S.M.S.
80	Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais	12	Formação em curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrição no COREN	S.M.S.

ARTIGO 3º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes cargos públicos:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF	REQUISITOS MÍNIMOS	LOTAÇÃO
--------	-------------	---------------	-----	--------------------	---------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(13 de Dezembro de 2.010.)

15	Assessor do Diretor Pedagógico	06 horas diárias	01	Ensino Fundamental completo.	S.M.E.
20	Coordenador Pedagógico do Setor de Pré-Escola	06 horas diárias	17	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica.	S.M.E.
15	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	06 horas diárias	17	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica.	S.M.E.
01	Assessor para assuntos jurídicos e administrativos da Secretaria Municipal da Educação	06 horas diárias	19	Formação em Curso Superior de Ciências Jurídicas e Registro na OAB/SP	S.M.E.
10	Diretor de Escola de Educação Infantil	06 horas diárias	17	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica.	S.M.E.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(13 de Dezembro de 2.010.)

05	Diretor de Escola do Ensino Fundamental	06 horas diárias	17	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica.	S.M.E.
01	Supervisor de Educação infantil	06 horas diárias	19	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação Infantil, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica.	S.M.E.
01	Supervisor de Ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA	06 horas diárias	19	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica.	S.M.E.
01	Supervisor de Ensino Fundamental	06 horas diárias	19	Formação em Curso Superior de graduação com licenciatura plena em Pedagogia ou outro de nível superior com pós-graduação na área de Educação, nos termos da Lei e experiência mínima de 5(cinco) anos na docência e/ou, combinadas às funções de suporte pedagógico direto à docência na Educação Fundamental.	S.M.E.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

(13 de Dezembro de 2.010.)

ARTIGO 4º - Fica revogado em todos os seus expressos termos o artigo 139, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1.994.

ARTIGO 5º - Em razão da adoção do regime jurídico único estatutário por parte da Administração Pública Municipal, todos os empregos públicos existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não ocupados até a promulgação da presente lei, ficam extintos.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Dezembro de 2010.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-